



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente cumprimentou os presentes e declarou abertos os trabalhos do primeiro semestre do ano de dois mil e dezoito. Inicialmente, Sua Excelência registrou a ausência justificada, devidamente autorizado pelo Órgão Especial desta Corte, do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em virtude da conclusão do curso de pós-graduação na Universidade Autônoma Luís Camões, em Lisboa, e expressou agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, convidado para compor o quórum desta sessão. Augurou a todos um ano feliz, profícuo e sereno e de muito trabalho, um trabalho que dignifique e que possa trazer paz, segurança e estabilidade ao País. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: “**Processo: AIRR- 338-21.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): CONSÓRCIO CIDADE DA MÚSICA 2 E OUTROS, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Agravado(s): PAULO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 20 do CPC/1973, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1380-06.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar- e-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 480-44.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10625-31.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): ORLANDO ALVES SOLEDADE, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1877-56.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): IDENILDO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10838-07.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11185-19.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ROSELI ROSANGELA JURCA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): ADAIL TISATTO, Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11945-79.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LUIS CARLOS MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 210546-87.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERADORA NOSSO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SENHOR DO BONFIM LTDA. Advogado: Rodrigo Menezes Costa Câmara, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Agravado(s): ANTÔNIO DE DEUS BARBOSA FILHO, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 48-51.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MARCOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 479-54.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIÂNGELA CÁSSIA DE SOUZA CARVALHO CAVALCANTI ROCHA, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): TAMBAL AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 862-13.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): PAULO FERNANDO LEAL CAMARGO, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 931-55.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ALEX DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1121-11.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERAFIM MARTINS BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Rosanna Bueno de Liz, Advogado: Caio Guilherme Vieira, Agravado(s): NMS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM GESTÃO LTDA. Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Advogada: Maria Laura Ribeiro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1848-35.2015.5.02.0351 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Silas Muniz da Silva, Agravado(s): ESTER ALVES, Advogado: Heraldo da Silva Azevedo Júnior, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2232-71.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MAMEDES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): CONECCTA VIRTUALE LTDA. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A. Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11713-76.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE NUNES DE FARIAS, Advogado: Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 12271-06.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENAN HENRIQUE DA SILVA ASSUMÇÃO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMN TELECOM LTDA. Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001756-48.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): IVO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10377-79.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): IBRAIM CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20278-98.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANI MARIA AROZI WAMES, Advogado: Anderson da Rosa Pinheiro, Agravado(s): JBS AVES LTDA. Advogada: Raquel Flach da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): G T - TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Salvatori Perotoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001380-40.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JUMARA SÍLVIA VAN DE VELDE, Advogada: Amanda Marcatti Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - APEP, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 579-15.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): UBIRATAN DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. BANCO POSTAL. JORNADA EQUIPARADA A DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do disposto no artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos com base na jornada dos bancários e, em consequência, julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na presente reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR- 2309-09.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FORTMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Guilherme dos Santos Pontes, Recorrido(s): JOSE LUIZ OLIOSI, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): FORMATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - revelia e confissão - ausência da reclamada à audiência em razão de congestionamento no trânsito". **Processo: RR- 612-48.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. Advogado: Silvano Léo Fetter, Advogado: Geneci Cardoso Barros, Recorrido(s): AURÉLIO MODESTO NEVES, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "acidente de trabalho - redução parcial e permanente da capacidade laboral - indenização por dano material - pensão" e "acidente de trabalho - dano moral - valor arbitrado". **Processo: RR- 1489-04.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): MILITÃO DE MAYA RICARDO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no que concerne ao tema "alteração contratual - redução do valor da hora-aula - norma coletiva - prescrição parcial"; e, b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "professor - atividade extraclasse - art. 320 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de hora-atividade, à razão de 20% da remuneração mensal do Reclamante, e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos. **Processo: RR- 324-65.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FÁTIMA NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 830, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. como entender de direito. **Processo: RR- 1259-79.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Advogada: Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): GICELMA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR- 1458-91.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): WILLAMY LOPES DE FIGUEIREDO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): LUNA - L. NUNES AVÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR- 2303-58.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROQUE VENÂNCIO NABARA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR- 10374-53.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Recorrido(s): DORIVAN LEMOS CUIER, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS" e "ANUÊNIOS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015)", por divergência jurisprudencial; c) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); d) conhecer do recurso de revista da Reclamada, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à diretriz consagrada no item I da Súmula nº 219 desta Corte; e, e) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 30-82.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZIPCO - SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RAQUEL FREITAS DIAS, Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 473-24.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): JOÃO MEDEIROS TAVARES, Advogado: José Robenildo Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - VALIDADE - NATUREZA SALARIAL DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARCELA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ART. 58, § 2º, DA CLT"; e (II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "MULTA - DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 832, § 1º, DA CLT - APLICABILIDADE", por violação do artigo 880, caput, da CLT; e III) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% (dez por cento) por eventual descumprimento da sentença. **Processo: RR- 534-19.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): R. MOTOS LTDA. Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Advogada: Camila Silva Cavalcanti, Recorrido(s): ALESSANDRA LIMA LAGOS, Advogada: Nayara Cristina Melo Araújo, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "RELAÇÃO DE EMPREGO". b) conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à diretriz consagrada no item I da Súmula nº 219; e, c) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida verba. **Processo: RR- 727-97.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GENESIS BORGES PORTUGAL, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Advogado: Thais Abdalla Bochour Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à citada diretriz jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que reconheceu a relação de emprego com o Banco reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que prossiga no exame dos demais temas dos recursos ordinários dos reclamados, como de direito. **Processo: RR- 804-64.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PRECON ENGENHARIA S.A. Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa Reclamante, no tema "Ação de consignação em pagamento - pretensão de entrega do TRCT e da CTPS ao ex-empregado". **Processo: RR- 1764-83.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): THAIS MIRELLA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, recurso de revista da reclamante, a ser julgado na próxima sessão ordinária, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento a ele relativo; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à diretriz firmada no item I da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que reconheceu a relação de emprego com o Banco reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos demais temas dos recursos ordinários dos reclamados, como de direito. **Processo: RR- 1561-30.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CEZAR LEANDRO CARVALHO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à diretriz consagrada na Súmula nº 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da referida Súmula e nos limites do pedido inicial, montante que será apurado na fase de liquidação de sentença. **Processo: RR- 10087-75.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARILZA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA. Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. VALIDADE"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, c) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária, por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias, em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, observados os cartões de ponto juntados aos autos, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: Ag-AIRR- 1615-26.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARCIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1769-21.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MARTINS LOPES RODRIGUES FILHO, Advogado: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 3646-35.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ECG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E GEOTECNIA LTDA. Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 1390-85.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MATEUS SALIM DA ROSA, Advogado: Samuel Rangel de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR- 10541-41.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENEIDA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 20071-45.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): EDEMIR DA SILVA PORTO DOS SANTOS, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 90800-24.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JUCELINO RAFAEL, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): GASPAR ROSA DA SILVA, Advogado: Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 181400-05.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMBUCI S/A, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): REGINALDO FIDELIS DE SOUZA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR- 1001687-72.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ROSANA DA SILVA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Mônica Pereira de Araujo, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11-56.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Agravado(s): JULIANA MEIRELES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR- 17-40.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO NUNES, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): TAO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Mauro da Silva Andrieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 28-23.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LUÍS SÁVIO CARVALHO DE MOURA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 44-81.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): R A EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): WENDERSON DIAS DO CARMO, Advogado: Antônio Armando Amaral de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 65-31.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMIR HERMÓGENES DE SOUZA, Advogada: Elaine Ruman, Advogado: Dauro Lönhhoff Dórea, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Embargante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 68-11.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): REGINALDO DA COSTA BATISTA, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amapá e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 127-05.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ADALBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Márcio Baldini Pereira de Rezende, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 139-76.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): JOSÉ CELSO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Reis Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 174-97.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VERA LÚCIA REGO CAMPISTA, Advogado: Max Pereira Pinto, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 198-63.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): LUSIMAR BARBOSA DUARTE, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 222-35.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): GENIVAL SEVERINO DA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 228-22.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENGE-CE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 233-25.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VANIA APARECIDA DENARDI DE CASTRO, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 242-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): OSMAR VESCHI JUNIOR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUSA CRÉDITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR- 258-46.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): JONATHAN BONATO GONZAGA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Andréia Mario, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: AIRR- 262-51.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ESPC, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CONSTRUTORA 5WA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada. **Processo: AIRR- 282-60.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): CAMILA LOPES DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 285-05.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Douglas Sales Leite, Procurador: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE GREGÓRIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José dos Campos e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 289-65.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANO ALMERITO DE SOUZA, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR- 303-15.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROMERITO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 355-87.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARGARETE DE SIQUEIRA, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogado: Jani de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 356-80.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Advogada: Ana Clara Soares de Melo, Agravado(s): EMPREITEIRA GIRASSOL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 415-71.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANDRÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA PIRES, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): TONI & DIAZ CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. Advogada: Juliana Cristina Marcheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 511-79.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ELBA MARIA DAS GRAÇAS DE MELLO GUIDOLIN, Advogado: Ricardo Schutz Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Aureo Alberto Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 518-63.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravante(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Advogada: Lucília Osório Moreira, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 544-64.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Rômulo de Souza Pinto, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 551-46.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): DIÓGENES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 554-26.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIETE ALMEIDA LIMA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): PLENNAS ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA. Advogada: Jussira Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 563-71.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): HELENY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 576-31.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LUCIA HELENA BOAVENTURA DE GODOY FARAT, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Benedito Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Sá Granja, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 578-90.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VICTOR MOREIRA SALES MARIANO, Advogada: Patrícia Lima Zaccaro Noronha, Agravado(s): GELUMAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 585-43.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSE LUIZ MALHEIROS FILHO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRESS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 600-57.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RICARDO ALVES SCHELLIN, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 633-58.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): GLÊNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 635-37.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DE JESUS MELO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 640-63.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): EIZO MORÍKAVA JUNIO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**644-36.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-648-84.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): ALTAIR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 649-45.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SIRLEI TEREZINHA HOLDEFER, Advogado: Beatriz Aparecida Machado, Agravado(s): WIDAL LUBRIFICANTES LTDA. Advogada: Maria Cristina Portinho Bueno, Advogado: Andreyra Monti Osório Bustamente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 655-57.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TURILESSA LTDA. Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): CLEITON EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 658-41.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Advogado: Leonardo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARILDA DIVINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 674-90.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Agravado(s): LUCINÉIA SILVA SAMPAIO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 679-98.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO VIRGOLINO, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Agravado(s): CKBV FLORESTAL LTDA. Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Agravado(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Ezenilda Benjô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-721-12.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ELISA DA SILVA BENTO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR- 733-77.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ALCIONE FERNANDO PALINI, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Quarto Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 735-26.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MOGANO HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Vitor Setembrino Bronzatto Neto, Agravado(s): CATHIA SILENE CORRÊA, Advogada: Sandra Maria Piccinin Haetinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 774-97.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): GEOVANI CHICON MOSCA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 796-03.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de GENNARO PERCIAVALLE, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): EDGAR LUIZ JACINTO, Advogado: Maria Ioly Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 798-02.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CLEUNICE JESUS DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 801-35.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GLAUCIANY BRAGIATO FELIX, Advogada: Karen Fratic Bacic, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 814-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): GISELLE MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: José Antônio Abufares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 814-68.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 854-32.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): LUCIANO SILVA LOPES, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 885-33.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ADRIANO MAURÍCIO DE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Jose Bussata Dalben, Agravado(s): TRANSPORTES VALDECIR LTDA. Advogado: Marco Aurélio Protti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 892-46.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NAILTON DAS MERCES MOREIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 898-84.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HENRIQUE LUIS FROZZA, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 911-36.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): LUIZ ERNESTO SILVA, Advogada: Tânia Chaddad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 931-62.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Giraudeau, Agravado(s): DAVISON LINCOLN ROCHA OTTO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 966-98.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Advogado: Silvana Myrna de Arruda Lira, Advogado: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): MÁRCIA CHERFÊN ZIGAIB, Advogada: Iara Alves Cordeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 972-62.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GENIR COSTA SANTOS, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 982-92.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1003-13.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ERICK CARDOSO DS SOUSA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1011-61.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DE SOUZA FRANCO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1034-20.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARIA ELISABETH ANDRIOLLI, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1074-49.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPLOY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogada: Vilma Sales de Sousa, Agravado(s): THAIS SEVERIANA DA CRUZ, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): NEWPLAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE BLISTAGEM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. Advogado: Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1075-15.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): NAILDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Advogado: Altemar Campelo de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: AIRR- 1093-71.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 1122-21.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): LUZIA HELENA DE SOUZA RONCETTI, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1123-34.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1142-32.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 1142-31.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Procuradora: Susanne Schnoll Petrola, Agravado(s): DEUSALINA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1145-05.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TATIANE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1156-25.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ANDRE LUIS ARAUJO, Advogada: Renata Ferreira Costa Grego, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 1188-95.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARLENE GABRECHT DA SILVA, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1196-43.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GEOBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogada: Caroline Terto Fortes Raposo, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Victor Vinícius Soares do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1201-08.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): MAURA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Gisele Yoshiko Hotta, Advogado: José Antônio André, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 1205-37.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LICIANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1207-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**62.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES MARQUES, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA. Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1208-74.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ERASMO FURTADO CALDAS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1209-34.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LETICE MARIA BARBOSA LEAL, Advogado: Cristiano Dias Ferreira, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1221-75.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO CALISTO DE SOUZA, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR- 1226-81.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: José Ulisses Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1249-52.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA MENDONÇA, Advogado: Eduardo D'Ávila, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA. Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1264-50.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOANIR SEVERINO TEIXEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1278-26.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CUSTÓDIA NILDA DA SILVA TEIGIS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1284-26.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Helenize Marques Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1292-71.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ADÃO LEANDRO DIAS, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1320-17.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINFRONIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1331-54.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA GORETE DE CARVALHO PARACAMPOS, Advogado: Joselena Dourado Araujo, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1341-26.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ELIANA TRINDADE GOMES BAGBUDARIAN, Advogado: Augusto de Cristo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada. **Processo: AIRR- 1352-36.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JÉSSICA SOARES DE LIMA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1358-59.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Palmas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1390-03.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOÃO GERALDO CECCONELLO FILHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1413-18.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AUTERCLER ELY DIAS DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR- 1429-58.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): NILTON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA. Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Agravado(s): ERNESTO VIEIRA DA SILVA, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CODESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1445-02.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): FÁBIO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gabriel Martins de Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1498-92.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): AMANDA SILVA PESSOA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1516-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IONE ALVES PEREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1534-12.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ANDRÉ GLENN POST, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA. Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1541-84.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. Advogado: Adão Caetano da Silva, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: Erico Aquino Martins, Agravado(s): V-OITO SERVIÇOS DE EDIÇÃO LTDA. Advogado: Wilson Freitas Magno, Agravado(s): ROBIDOR SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS LTDA. - ME, Advogado: Dilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1566-31.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): VITOR AMAIR CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Inêz Pilatti Giordani, Agravado(s): OI S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1624-83.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JÚLIO CÉSAR RODRIGUES CORREIA, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 1640-22.2012.5.06.0003 da 6a. Região**,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1643-20.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1721-34.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MÁRCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogado: Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1760-25.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEUZA MARCONDES, Advogado: Hélio Akio Ihara, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do DETRAN/SP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1783-76.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1791-13.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): WAGNER SILVA FERNANDES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1822-77.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA. Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGO BRANDÃO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1828-18.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): DERCI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IZIDORO PINHEIRO, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1848-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NELSON DA COSTA VALE, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 1858-17.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1874-60.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOSEVALDO DE BRITO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1886-16.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA HELENA SENHORETO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1909-60.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): PAMELA SUELEN DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amapá e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1911-76.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ANTÔNIO GUERREIRO FILHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1989-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**21.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): PAULO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Agravado(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2003-65.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ZACARIAS RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): COFACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2008-64.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALDIR DO ROSARIO CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Élisson Miessa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2021-11.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LEANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DR. OETKER BRASIL LTDA. Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 2053-36.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MAITÊ SCUSIATO CRUZ, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2057-76.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CELSO BENEDITO GAETA, Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2102-37.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Saulo Nakamoto, Agravado(s): CÍCERO FRUTUOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2146-60.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LUCIANO ALBERTI, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravante(s): GETRONICS LTDA. Advogado: André Iglesias Marujo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e (II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 2230-62.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): A.M.R. COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2231-68.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2237-95.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): SUELY CANDIDA DE SOUZA E SILVA, Advogado: André dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2280-81.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCOS DE ABREU GONÇALVES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2284-55.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GAMA, Advogado: Sílvio Santana,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2326-34.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A. Advogado: Marcelo Figueredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2328-96.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALEX DANIEL PEREIRA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 2386-91.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR- 2388-51.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA MENDES DA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL LTDA. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 2438-88.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FÁBIO BARTOLOME FERREIRA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2486-26.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BILLETS DO PARANÁ LIGAS METÁLICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogada: Isabela Cararo Lopes, Agravado(s): CLEVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2486-67.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NEZEIRO DA FONSECA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ente público e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2497-65.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA BARBOSA - EPP, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): A. R. CARVALHO JÚNIOR TRANSPORTES, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2503-56.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2568-79.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VILMA OLIVEIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2670-64.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: João Dácio Rolim, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Nilton Rafael Latorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 2702-95.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TALITA FERREIRA SANTOS, Advogada: Patrícia Tavares da Cruz, Agravado(s): IDEAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE TREINAMENTO - IDEALCOOPER, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Reclamado, Banco Santander Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2728-54.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): VICTORIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WALDEMAR PRIMON, Advogado: Fábio José Primon Pereira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 2744-14.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A. Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): JAIME ALMENDROS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 2799-98.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DANIEL DE SOUSA NEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGO PAZOS ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 2896-81.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FRANCISCO ROBÉRIO LIMA DA COSTA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Kedma Pereira da Cunha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ URBANO DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Indeferido o pedido formulado pela agravada FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. mediante a petição protocolizada no TST sob o nº 15654/2018-3 (seq. 10 - 18). **Processo: AIRR- 3004-07.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Agravado(s): DOMICIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 3013-21.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANGEL DULFREDO MONTERO BRAVO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): GAFISA S.A. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 3207-52.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA ALVES SOUSA, Advogado: Agostinho de Assunção Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 3261-60.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 3475-53.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RELA CARMELI ZÍMBARG E OUTRO, Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): MARIA ITA DA SILVA, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Executados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 4326-34.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PORTOBELLO S.A. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JOSOÉ NOVAIS, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 4451-82.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): STMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Márcio Estevam dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 9999-22.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JSL S.A. Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GEORGE STEFANO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10004-07.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA LOPES, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10030-46.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CINTIA HELENA MAIA URSULA, Advogado: Welson Costa Duarte, Advogado: Philipe Mateus Santos, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 10032-23.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ OSCAR ARROYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Homero Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10041-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**58.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOEL DAMA DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAI, Advogado: Rodrigo Francisco Alves Nunes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fábio Eliezer de Freitas Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10123-19.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): EDGAR DA CRUZ MONÇÃO, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10137-70.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FACULDADE BOA VIAGEM S.A. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CHRISTIANE MARIA CRONEMBERGER GUIMARÃES, Advogada: Anna Raffaella Lima Vecchione, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: AIRR- 10141-12.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO BRAZ MONTEIRO, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10148-59.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: José Francisco Barbalho, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10153-78.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE SIMÕES, Advogado: Paulo José de Magalhães, Advogado: Gustavo José Brandão de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10208-98.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GARRA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): POLIANA MENDES ROSA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA CUNHA E CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada GARRA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10224-98.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHEILA DE FÁTIMA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10232-88.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA PEIXOTO, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10238-34.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): PETRONILHA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10286-94.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GRAZIELE FERNANDA DA MOTA DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10358-17.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALVIMAR TURINO, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR- 10419-90.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GILSON LOPES, Advogado: Ronald Silva de Almeida, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Tatiana Barbosa da Rocha, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10429-29.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Norma Sueli Mendes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha, Agravado(s): GILÇA DIAS CAMPOS, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): APL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Wellington Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: AIRR- 10437-02.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GAMA DE CASTRO, Advogada: Renata Milene Silva Pantoja, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10439-42.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VENETO FRANCHISING LTDA. Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ALINE NUNES DE SOUZA, Advogado: Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10442-62.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO ALVES COTRIN, Advogado: Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10466-38.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ALINE GUIMARÃES AMARO, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10482-20.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDO DE FREITAS ABREU, Advogado: Wagner Gonçalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10521-31.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GR1 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JORGE ANDRÉ DA SILVA PAULA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10548-86.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA LUIZETTE, Advogado: Lucas Florentino Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10554-46.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AÉRCIO GOMES DA COSTA, Advogado: Antonio Nosor Cardoso, Agravado(s): C & F F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Advogado: Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10566-81.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): PEDRO BERTOLUCCI NETO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10587-07.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): USINA CONTINENTAL S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSENILDO ALVES DANTAS, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Advogado: Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10602-85.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10701-57.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10721-46.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FABIO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Rafael Mota Miranda, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 10722-46.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): COMERCIAL PADRE BENTO SECOS E MOLHADOS LTDA. Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Emerson



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Climaco, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ACAC DE ITU LTDA. Advogado: Tiago Bragagnolo Morelli, Agravado(s): CONTINENTAL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Advogado: Denise Mieko Yokoi, Agravado(s): SELLER - P.P.F. TECIDOS LTDA. Advogado: Thutia Bernardo, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): COMERCIO DE CALCADOS ITUANO LTDA. - EPP, Agravado(s): DEMANOS ITU FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Agravado(s): CONFECÇÕES CAEDU LTDA, Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): LOJAS CEM S.A. Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A. Advogada: Maria Helena Magalhães, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): IRMÃOS BOA LTDA. Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Agravado(s): L.A DA FONSECA VESTUARIOS LTDA. Advogada: Suziane Martins Gonçalves Fávero, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ARNALDO LUIS ARROYO - EPP, Agravado(s): CONFECÇÕES RACHELTEX LTDA. Advogado: João Assad Neto, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Marcos Paulo Lemos, Agravado(s): DIA BRASIL LTDA. Agravado(s): CALCADOS SERGIO DE ITU LTDA. - EPP, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): GK KORDOUTIS SUPERMERCADO LTDA. Advogado: Paulo Jakubowski, Agravado(s): JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS - ME, Advogado: Cláudio da Silva Alves, Agravado(s): PASSARELA MODAS LTDA. Advogado: André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10731-09.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NELIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10754-14.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DJALMA MOREIRA DE MEIRELES, Advogado: Daniela Coimbra, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA. Advogado: Affonso Paulo Comissário Lopes, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10807-86.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10816-89.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): LUÍS NONATO DE SOUSA, Advogada: Raquel Morais Rebouças, Agravado(s): PAVIBRÁS ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10844-15.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA. Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Agravado(s): MANOEL CÉSAR FERNANDES, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Advogado: Rodrigo Salati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10877-76.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRID IZABEL DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 10877-38.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): GUTEMBERG DA SILVA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 10885-44.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS OTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Otero de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10918-50.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALEXANDRE SOARES DE MAGALHAES, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Agravado(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR- 10945-83.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogada: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR- 10961-74.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEIBIO GONÇALVES COSTA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10966-57.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOÃO BEQUER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luzia Máxima de Andrade, Advogado: Milas de Uzeda Deker Rachid, Agravado(s): NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Milas de Uzeda Deker Rachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10979-13.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TELMA EGLE SANTANA, Advogado: Evandro Demetrio, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARIRI, Procurador: Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11014-74.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO, Advogado: Júlio César Hacke, Agravado(s): GERSON ANGNES, Advogado: Erivelton José Konfidera, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11083-52.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COSME TEIXEIRA DE FARIAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11162-92.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): EDUARDO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11185-42.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MEGACABOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA. Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): BENEDITO EGNALDO LOPES, Advogado: Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11343-27.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Karina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CRISTIANE GONCALVES MAGALHAES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Patrícia Reis Neves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11354-95.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: João Bosco de Albuquerque Toledano, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela união e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11377-11.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravante(s) e Agravado(s): VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11422-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): MAURO DELLA COSTA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira, Agravado(s): J.LAURINDO TRANSPORTE - ME, Advogada: Sílvia Márcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11436-17.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARDEVINO DE PAIVA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11447-65.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MAICON VIALLE BITTENCOURT, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira e Segunda Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11457-79.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN VITORINO, Advogado: Emmanuelle Christina Almeida Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11468-63.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUÍS DE SOUZA, Advogado: Magno





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves Pimentel Bezerra, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11484-51.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEUSDEDITE GERALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11514-61.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): VERA LÚCIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Odinei Roque Assarisse, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11526-74.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RONIVALDO ROMÃO SOARES, Advogada: Cristina Aparecida Sanches Ribeiro, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CELG Distribuição S.A. - CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11682-44.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANJORINA ZILO MARTINS, Advogado: Homell Antonio Martins Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 11766-26.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLEBER JOSÉ MARCUCCI JACINTO, Advogado: Edson Grillo de Assis, Agravado(s): EGMAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Advogado: Carlos Augusto Osório Aragon, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogada: Giselle Russtiguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR- 11827-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ DE CASTRO BENGALY, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 11984-43.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GLEISON JUNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 12203-15.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 12712-03.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A. Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): GILMAR DE CAMPOS DOMINGOS, Advogada: Adriana Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 12800-96.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 13173-68.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 20081-61.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravante(s): FRAS-LE S.A. Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): VOLNEI ERNANI RODRIGUES, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20088-49.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LUCÍLIA MARIA MEDEIROS BOTELHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20220-57.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Sandro Santos Dias, Agravado(s): JOUCELMA DE LIMA SCHUCH, Advogado: Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20357-64.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RILIANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): ESTILO BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. Advogado: Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Lojas Renner S.A.; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SBF Comércio e Produtos Esportivos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20443-66.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Sampaio Meirelles Júnior, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Advogada: Estela Rosa Federmann Saito, Agravado(s): SUCESSÃO de ULRICH FRANCISCO NEFF, Advogada: Mirian Silveira, Advogada: Vânia da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR- 20482-85.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAFAEL CARVALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20570-13.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TACIANA SILVEIRA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20622-94.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA LAMONATO, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20690-94.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IDEAL INVEST S.A. Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SALATIEL SANTOS DE VARGAS, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 20873-31.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): SÔNIA NARA DA ROSA PACHECO, Advogado: Cristiano Haas, Agravado(s): ÔMEGA CLEAN LTDA. Advogado: Leandro Della Méa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Porto Alegre e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 21119-03.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FERNANDA HAAG GONZATTO, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 21412-84.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): JULIANA SEVERO QUEIROZ, Advogado: Alexandre Teixeira Eberhardt, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA. Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 21568-70.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSA MARIA LOPES NUNEZ, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 21581-50.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SONIA MARIA MOMBELLI FRANCO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado. **Processo: AIRR- 21685-91.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SANDRA SOFIA MOTTA GOMES, Advogado: Diogo Morador Brasil, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21756-70.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Patricia Buchrieser, Agravado(s): ESPÓLIO de ANSELMO NEGREIROS IRANÇO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 24523-55.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): EDMAR MARTINS DE BRITTO, Advogada: Camila Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 24558-54.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALINE FRANCIELLI DE MOURA BATISTELA DE MORAES, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 25219-13.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SAMARA TEODORA DE CASTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: retirar de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: AIRR- 32100-73.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): PAULO ROBERTO AYRES, Advogado: Luciano Bravin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-44300-08.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Advogada: Eliana Galvão Dias, Agravado(s): AROLDO NATAN AMARAL MOTHE, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-69500-47.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAIMUNDA NUNES PEREIRA DO CARMO, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): KDB FIAÇÃO LTDA. Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 98200-02.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): LUCIANO CAMPISTA SALLES, Advogado: Eduardo Santana, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR- 101400-91.2006.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nizam Ghazale, Agravado(s): GEÓRGIA CHAVES LE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAMPION, Advogada: Louise Le Campion Fernandes, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e outra e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-112700-41.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A. Advogado: João Grecco Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE MELO, Advogado: José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 114200-56.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): JOEL RIBEIRO PAZ E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Executadas. **Processo: AIRR- 138300-04.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSUÉ NUNES DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 190900-94.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): WAGNER DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, Advogada: Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): FUNÇÃO INFORMÁTICA AUTOMAÇÃO E SISIEMAS LTDA. Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Advogada: Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 235000-59.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): WILSON LISBOA, Advogado: Márcio Martins, Agravado(s): DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTOS LTDA. Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 248900-46.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOÃO EDNALDO SOARES PAIXÃO, Advogado: Mauro Al Makul, Agravado(s): WTC EVENTOS E PROMOÇÕES S.A. Advogado: Jaqueline Trevizani Rossi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Fernando Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000007-22.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antonio Cação, Agravado(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): LOWE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcello Pistelli Nogueira, Agravado(s): CEMEL - CONSÓRCIO ELETROMECAÂNICA DO LITORAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Quarta Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1000246-14.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Soares dos Santos, Agravado(s): SDU DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR- 1000393-75.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VIVIAN MICHELE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Chocair Felicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR- 1000396-74.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Alves dos Santos, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1000408-14.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VANDERLEI DA CUNHA CARLI, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1000463-41.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JUNIOR RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR- 1000688-69.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO SPINOZA, Advogado: Antonio Virgínio de Holanda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR- 1000705-04.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA DAS NEVES LEMES DO CARMO, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1000800-05.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1001235-31.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA MOTA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR- 1001282-70.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ADÃO ALVES CORDEIRO, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): DESCON CONSTRUTORA LTDA. Advogada: Maria José Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001314-20.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Quarto Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1001761-84.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): EDUARDO DAVID, Advogado: Elivandro José de Moraes, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1001882-07.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CLÁUDIO EVANGELISTA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR- 1002277-40.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlane Prates, Agravado(s): ERON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 18-15.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Recorrido(s): JAMIR QUADROS, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 257-67.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES SILVEIRA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 471-40.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Daniel Manfredi Mora, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade do autor para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR- 632-49.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCHINI BALDUINO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA. Advogado: Douglas José Gianoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 759-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIELA SILVA VALGAS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 1165-69.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ASSUNTA FLORA CASTELLANI GARCIA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR- 1599-65.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WELLINGTON PATRIOTA FARIAS, Advogado: Alex Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR- 1971-54.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIMUNDA FERREIRA COELHO SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao tema "Ascensão Funcional", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recondução da reclamante ao cargo de filósofa, com o registro na CTPS, sendo devido o pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, com reflexo em FGTS, horas extraordinárias, férias com o adicional constitucional de 1/3, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e quaisquer outros que tenham por base de cálculo o salário do empregado, observada a prescrição quinquenal. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST (fls. 31 e 32 da reclamação trabalhista). Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas judiciais em R\$ 1.200,00. Ônus de sucumbência invertido. **Processo: RR- 10705-97.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): ANTONIO ANGÉLICO DE ÁVILA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 21729-31.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. Advogada: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrente e Recorrido: ROBSON VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Mesko Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas de Sobreaviso" por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos períodos em que esteve submetido a regime de plantão, ainda que sem ser recrutado pela reclamada, na forma do art. 244, § 2º, da CLT, restabelecendo a sentença no tópico. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR- 24494-32.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Advogado: Lydiana Nantes Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR- 80155-44.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO BASTOS DO NASCIMENTO, Advogado: HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR- 81200-72.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): ADWALTER ANTUNES SANTANA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Elson Antunes Santana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-223400-82.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO ANICETO JESUS SOUZA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Guilherme Augusto Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Trabalho Contínuo com Utilização de Fones de Ouvido - Operador de Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. Pagamento dos honorários periciais a ser suportado pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, tendo em vista que a parte sucumbente no objeto da perícia (reclamante) é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR- 255-84.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLAUDEMIR SILVA LIMA, Advogado: Luiz Magalhães de França, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1041-17.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CEVIPAT S/C EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-AgR-AIRR- 1103-11.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): DIEGO LIMA MARQUES, Advogado: Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR- 1736-23.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO SOARES, Advogada: Eliane Jaques Soares Sarnaglia, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 2075-17.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR- 20725-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): ZETER TORMA MARTINS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 73000-74.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Rafael Agrello, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JAIRO DE CAMARGOS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR- 935-20.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Fernanda Maria Richa, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Agravado(s): WILSON ARVELLOS JUNIOR, Advogado: Sidirley Soeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 993-02.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): OSVALDO DE JESUS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 10269-70.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VICENTE AUGUSTO FONSECA E SILVA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR- 321-67.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE SILVA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguette Darus, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR- 11399-65.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR- 20450-27.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogada: Júlia da Costa Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SEVERO FERNANDES, Advogado: Hermógenes Secchi, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR- 20757-83.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): JOSEMARA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique de Souza Moraes, Agravado(s): WO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR- 1780-64.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PATRICIA ARAÚJO SOUZA GOMES, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude do pedido de desistência formulado pelo Agravante BANCO ITAUDARD S/A (atual denominação do Banco Citicard S/A) por meio da petição nº 19262/2018-3. **Processo: AIRR- 11492-40.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): PATRICIA CICONELI, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR- 158500-70.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GE CELMA LTDA. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE MOTTA, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à empresa GE Celma Ltda.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da Recorrente. **Processo: RR- 20604-21.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): MARINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrido. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procuradora do Recorrido. **Processo: RR- 661-97.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARCOS AMARO DE SOUZA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA. Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial; b) no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição da pretensão deduzida pelo Reclamante; e, c) determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Leônidas Guimarães Neto, patrono do Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Daniel Ricardo Ribeiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR- 10150-17.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Christian Sieberichs, Recorrido(s): MARIA INES CARDOSO DA SILVA MEYER, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do comando inscrito no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal; b) no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais praticados a partir da intimação do acórdão proferido em recurso ordinário (fl. 210 da numeração eletrônica) e, c) determinar a baixa dos autos ao egrégio TRT da 12ª Região para que renove aquela intimação, desta feita, na pessoa do advogado Dr. Christian Sieberichs, OAB/SC nº 16.789, seguindo o processo seu regular curso, a partir de então. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Christian Sieberichs, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR- 141200-27.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRINK S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Agravante e Agravada Brinks E-Pago Tecnologia Ltda. **Processo: AIRR- 93700-96.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ALBANO MORET SIMÕES GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR- 11187-68.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÁRCIO ANTÔNIO SODARIO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: RR- 26-95.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MANOEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. Advogado: Luiz Gustavo Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis no local de trabalho - NR-16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no que concerne ao tema "horas extras - compensação de jornada - atividade insalubre - invalidez", por violação do disposto no artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: (b.1) declarar a nulidade do regime de compensação de jornada praticado pela Reclamada durante o período contratual no qual o Reclamante laborou em ambiente insalubre; e (b.2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, em razão do labor posterior à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, observados os cartões de ponto juntados aos autos, conforme venha a ser apurado em regular liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (fl. 673 da numeração eletrônica). **Processo: RR- 174-84.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TEVAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Recorrido(s): KALIFA E HOOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Advogada: Ana Cartaxo Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR- 368-75.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RICARDO LIMA MELO CARVALHAL FRANCA, Advogado: Almiro Cardoso Farias Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Antônio Machado de Rezende, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR- 395-36.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BIG MOTOS LTDA. - EPP, Advogado: João Carlos Batista, Recorrido(s): TÂNIA MARUZA TEIXEIRA CASTELUBER, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 437-88.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LUIZ GARDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Advogado: Celso Cordeiro, Advogada: Adriana Vieira Bernardino, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Michelli Crepaldi Vaz, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a natureza salarial do auxílio alimentação desde o início da relação de emprego, determinando, em consequência, a integração da aludida parcela ao salário, condenando a Reclamada ao pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações vinculadas ao salário,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conforme se apurar em liquidação de sentença. 2) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR- 524-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): FABIANO MATHIAS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR- 1237-73.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MARCIANO COSTA CONDE, Advogado: André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 3046-81.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ S.A. Advogado: Mário Sebastião César Santos do Prado, Agravado(s): DIEGO MACHADO, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR- 10776-13.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIA BEATRIZ SANTOS CARRIJO, Advogada: Gilda Helena de Melo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Recorrido(s): MARILENE CORREA, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CORREIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR- 10891-76.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELVIRA CORREA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 11144-78.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO EVARISTO DA LUZ, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR- 20169-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Advogada: Daiana Mendes da Silva Flôres, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, Advogado: Roberta Meinhardt Flach,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): LEONARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "terceirização - responsabilidade subsidiária - ente público - Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho"; e b) conhecer dos recursos de revista do Segundo Reclamado e da Terceira Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219; e, c) no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR- 21000-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): STALLIVIERI E MALDANER LTDA. - ME, Advogado: Adalberto Bueno Júnior, Recorrido(s): VÂNIA PATRÍCIA MIGUEL DA SILVEIRA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, e, c) no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR- 918700-86.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARGARIDA REGINA FAGUNDES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR- 1000276-54.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDA SANTANA ALVES, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.” Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**